



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

=====

LEI MUNICIPAL N.º.194/2012

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA,**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Riachão do Poço, os Cargos de Provimentos Efetivos.

**Parágrafo Único** – Os Cargos ora criados serão acrescidos aos já existentes, nos Quadros Permanentes do Município, de acordo com as vagas a seguir enumeradas e detalhadas:

I – Cargos com qualificação de Nível Médio ou Técnico, com registro no conselho de classe específico e prova prática de aptidão, quanto a natureza da função assim o exigir:

Cargo	Requisitos	Vagas	Vencimentos (R\$)
Professor P-I e P-II	Curso Magistério Normal, Técnico Pedagógico, Curso Pró-formação ou Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Ensino para as Séries Iniciais.	15	Em conformidade com a Lei Municipal n.º 162/2010

II – Cargos com qualificação de nível Fundamental completo e/ou Incompleto, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

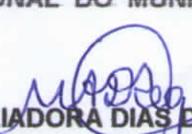
Cargo	Requisitos	Vagas	Vencimentos (R\$)
Motorista	Nível Fundamental incompleto com experiência comprovada por qualquer meio idôneo	05	622,00

**Art. 2º** - Para o provimento dos cargos criados nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a realização de concursos públicos – de provas ou de provas e títulos, de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

**Art. 3º** - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARAIBA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

=====

LEI MUNICIPAL Nº. 194/2012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS**

**PROFESSOR:** Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;

**MOTORISTA:** Conduzir-se com atenção e urbanidade; apresentar-se corretamente trajado e identificado; colaborar com a fiscalização da SMT e dos demais órgãos incumbidos de fiscalizar o transporte; prestar informações necessárias aos usuários; dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes; não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência; não fumar quando na direção; não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção; recolher o veículo à garagem, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários; diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente; respeitar os horários programados; dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade; atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos; não abastecer o veículo, quando com passageiros; recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário; respeitar as normas disciplinares da empresa e determinações de fiscalização, dirigir e conservar automóveis e ônibus urbano além de outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; ter disponibilidade para entrega de documentos na repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados; providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; exercer tarefas correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.**  
Prefeita Municipal